



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1247/2026
19.01.2026

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste a receber, em doação, apoio financeiro da empresa Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA - COPACOL para o ano de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu
JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, autorizado a receber em doação, sem encargos, da Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA - COPACOL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176, Cafelândia/PR, apoio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Projeto de música – Fanfarra.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2026.

Jaime S. Stang
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edi

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1247/2026

19.01.2026

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste a receber, em doação, apoio financeiro da empresa Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA–COPACOL para o ano de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, autorizado a receber em doação, sem encargos, da Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA–COPACOL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176, Cafelândia/PR, apoio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Projeto de música – Fanfarra.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod459109